

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Da Sra. Bruna Furlan)

Acrescenta o art. 129-A na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre o envio de mensagens de texto de utilidade pública pela prestadora de serviço de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 129-A na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre o envio de mensagens de texto de utilidade pública pela prestadora de serviço de telecomunicações.

Art. 2º Inclua-se o art. 129-A na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 129-A A prestadora de serviço de telefonia móvel deverá enviar aos usuários mensagens de texto de utilidade pública, sem ônus para o Poder Público, na forma da regulamentação.

Parágrafo Único. O serviço a que se refere o *caput* deste artigo não será oneroso ao usuário, que poderá declarar à operadora o desejo de não receber as referidas mensagens.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mensagens de texto, também conhecidas como SMS (sigla em inglês para *Short Message Service*), ou simplesmente, torpedos, já se consolidaram como eficiente canal institucional de relacionamento entre a empresa de telefonia e seus clientes. O Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução no 477, de 7 de agosto de 2007, disciplina em vários dos seus dispositivos o uso das mensagens de texto. O art. 6º estabelece, no inciso XXIV, que é direito do usuário o não recebimento de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio. Já o art. 10, inciso XVII, e o art. 32 asseguram que o Usuário pode enviar ou receber mensagens para ou de qualquer outra prestadora de SMP.

O Regulamento também estabelece que o número de protocolo referente a qualquer atendimento deve ser obrigatoriamente enviado via mensagem de texto ao usuário. Assim, a norma vigente já reconhece esse serviço de dados, que vem crescendo enormemente no Brasil, como uma poderosa ferramenta de comunicação.

O Projeto de Lei que ora apresentamos apenas amplia o escopo das mensagens como uma forma de comunicação entre o Estado e o cidadão. A imposição de obrigatoriedade às prestadoras de serviço de telecomunicações é justa na medida em que a Constituição Federal, em seu art. 21, estabelece que compete à União: “XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais”.

Ademais, a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, no art. 130, prevê que “a prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.”

Assim, apresentamos projeto que determina a obrigatoriedade de envio pelas operadoras de telefonia móvel de mensagens de texto com cunho de utilidade pública, como campanhas de saúde e alerta

contra desastres naturais, sem onerar o Poder Público ou o usuário. A natureza, o teor, a origem e a frequência das mensagens será definida pelo Poder Público, em regulamentação. O projeto prevê ainda prazo suficiente para adaptação aos novos condicionamento, em atendimento ao art. 130 da LGT. A opção de alterar a Lei Geral de Telecomunicações é para que as penalidades aplicáveis sejam as mesmas previstas na referida Lei.

Consideramos que a medida terá grande eficácia social em razão do crescimento acelerado da planta de telefonia celular no Brasil. Segundo dados da Anatel, o mês de março de 2011 terminou com 210,5 milhões de celulares em operação e uma densidade 108,3 celulares para cada grupo de 100 habitantes. O crescimento anual tem sido de 17%.

É, também, uma determinação de baixo custo operacional, tanto que as próprias empresas de telecomunicações têm se manifestado favoravelmente à medida, seguindo exemplo de outros países, como a China, onde 76% do tráfego de SMS são gerados pelo governo para informar a população.

Tendo em vista o exposto, solicitamos dos Senhores Parlamentares o apoio para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputada BRUNA FURLAN